



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Gabinete do Vereador Gilberto Barreiro, 16 de Agosto de 2016.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Lei 7243 /2016, que “**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta relatoria constatou que a referida proposição apresentada por meio de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal trata de questão afeta diretamente à organização administrativa do Poder Legislativo Municipal, assim estando dentro do poder discricionário da Mesa Diretora e, ainda mais especificamente, do Chefe do Poder Legislativo. Sendo assim, não há nenhuma oposição jurídica ou do escopo administrativo quanto à possibilidade de tal ato ser autorizado através da iniciativa da própria mesa.

Outrossim, cabe-nos destacar que a criação de fundações e, sobretudo, de fundações ligadas a outros poderes que não o poder executivo é uma possibilidade trazida para a realidade da administração pública brasileira apenas recentemente e se trata, a nosso ver, de um instrumento visionário, democrático, transparente e plenamente eficiente de gestão pública. O Projeto de Lei em análise teve como base de elaboração o texto da Lei 12.618 de 30 de abril de 2012 que autorizou, no âmbito do Poder Legislativo Federal a criação de fundação com objetivo de gestão de fundos de previdência, muito embora o objetivo específico da fundação seja diferente, o procedimento de criação não se difere, e já está adequado aos modernos dispositivos legais.

Por fim, esta Comissão entende que: a) a matéria está dentro do poder e da responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal; b) o texto do projeto de lei é correto e fiel a outros dispositivos legais já adotados em nível federal autorizando a criação de fundação no âmbito do legislativo e do judiciário; c) a opção feita pelo doutro Presidente da Câmara Municipal e pela Mesa Diretora pela criação de fundação para a administração das atividades do Museu, da Escola do Legislativo e da Rede



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Legislativa de Rádio e TV é uma opção acertada e moderna, que irá melhorar consideravelmente a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal e garantir mais eficiência e transparência à gestão dos recursos e dos serviços.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer favorável ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a sua análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 7243 /2016.**

Vereador Gilberto Guimarães Barreiro
Relator

Vereadora Dulcineia Costa
Presidente

Vereador Ayrton Zorzi
Secretário